



CONTRATO CRO-PE N° 02/2022

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA VETOR COMERCIAL E ENGENHARIA EIRELI.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com Sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente, **Dr. EDUARDO AYRTON CAVALCANTI VASCONCELOS**, nacionalidade, estado civil, cirurgião-dentista, inscrito no CRO-PE sob o nº 8.802, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **VETOR COMERCIAL E ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.271.612/0001-70, estabelecida na Rua Elisa Leal Wanderley, nº 50, bairro do Ipsep, Recife/PE, CEP. nº 51.350-480, fones: (81) 3471-2010 / 3471-0291, e-mail: byteadm@byteinformatica.com.br, neste ato representada pelo **Sr. LEONARDO CONTE**, portador da Cédula de Identidade nº xxxx e CPF nº xxxx, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de informática, softwares e dispositivos eletrônicos para atender as necessidades do CRO/PE e de suas Delegacias Regionais, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) a atender todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência deste contrato, limitado ao quantitativo de cada item, observado o disposto na Cláusula Quarta;
- b) ao fornecimento do objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2021, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto entregue, sem qualquer ônus adicional;
- d) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- e) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 09/2021;



- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança;
- g) responsabilizar-se pela entrega, garantia e pela boa execução e eficiência no fornecimento do objeto do Edital de Pregão Presencial nº 09/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3. Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4. Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7. É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9. Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do Pregão;
- 3.10. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente Pregão.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES

- 4.1. O prazo de vigência deste contrato está vinculado à validade da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 09/2021, do CRO/PE;
- 4.2. Os valores do presente contrato estão dispostos na Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 09/2021, do CRO/PE;
- 4.3. Nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o CRO/PE **não está obrigado a adquirir** exclusivamente por intermédio da Ata de Registro de Preços, do Pregão Presencial nº 09/2021, do CRO/PE, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO



5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 181.200,00 (cento e oitenta e um mil e duzentos reais)**, preço este fixado no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 09/2021, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores, conforme tabela a seguir:

Lote 1:

Produto	Quant.	P.U.	Preço Total (R\$)
Notebook: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; Processador 7ª geração Intel Core i5-7200U (2.5 GHz expansível até 3.1 GHz, Cache de 3MB) ou superior ; Memória RAM no mínimo 8GB, DDR4, 2400 MHz; Armazenamento: Disco rígido (HD) de 1 TB (5400 RPM); Drive Óptico: não exigido; Sistema operacional: Windows 10 Pro, de 64 bits em português (Brasil); Tela: LED HD (1366 X 768) de 15 polegadas, com antirreflexo; Placa de vídeo: Integrada Intel HD Graphics 620 (para processadores Core i5); Wireless: Placa de rede 802.11 b/g/n + Bluetooth 4.0 (2.4 GHz, 1x1); Teclado: em português (Brasil); Bateria principal: Bateria de 4 células e 40 Wh (removível); Fonte de alimentação: Adaptador CA de 65 Watts; Cabo de alimentação; Manual de manuseio em português (Brasil); 1 (um) ano de serviço de suporte técnico com reparo.	20	5.250,00	105.000,00

Valor do Lote 1: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Lote 2:

Produto	Quant.	P.U.	Preço Total (R\$)
Filtro de Linha: 3 tomadas aterradas, novo padrão brasileiro de tomadas. Cabo certificado pelo INMETRO. Fusível de segurança antichamas até 10A de carga elétrica total. Extensão do cabo: 1,45m.	4	17,50	70,00
Nobreak: com potência mínima de 700va, tensão: entrada/saída bivolt, alarmes áudio visual, bateria interna 1 selada, rendimento/autonomia 40 minutos, tomadas. Garantia de 12 meses	10	645,00	6.450,00
Nobreak: com potência mínima de 1.200va, tensão: entrada/saída bivolt, alarmes áudio visual, bateria interna 1 selada, rendimento/autonomia 40 minutos, tomadas. Garantia de 12 meses	2	740,00	1.480,00

Valor do Lote 2: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Lote 4:

Produto	Quant.	P.U.	Preço Total (R\$)
HD SSD: com capacidade de 120 GB	14	240,00	3.360,00
Roteador: roteador wireless 4 antenas similar ou de melhor qualidade ao Intelbras RG 1200 Acteon.	2	298,50	597,00
Teclado USB: padrão ABNT 2	5	38,00	190,00
HD Externo: capacidade 2 TB	4	592,00	2.368,00
Switch: 8 portas, alimentação bivolt	4	90,00	360,00
Fonte Atx para CPU: Fonte ATX Padrão/4 230W 24 Pinos	5	145,00	725,00



Valor do Lote 4: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Lote 6:

Produto	Quant.	P.U.	Preço Total (R\$)
Office: pacote Office com licença perpétua, contendo os aplicativos Word, Excel e PowerPoint, compatível com Windows 7 e 10.	41	1.478,00	60.598,00

Valor do Lote 6: R\$ 60.598,00 (sessenta mil quinhentos e noventa e oito reais).

5.2. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros alocados para aquisição do objeto da presente licitação são oriundos de receita própria, da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Motores e Aparelhos, 6.2.2.1.1.01.04.04.002.012 - Materiais de Informática, e 6.2.2.1.1.02.01.05.002 - Softwares Operacionais do plano de contas em vigor.

6.2. O CRO/PE efetuará o pagamento das faturas referente ao objeto entregue, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada dos mesmos no protocolo da Sede deste Conselho. O pagamento ficará condicionado à confirmação da perfeita entrega do objeto, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma:

- a) As notas fiscais atestadas serão pagas até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Sede deste Conselho. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente para o primeiro dia útil posterior à data fixada;
- b) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.4. Para a empresa receber o valor de cada nota fiscal emitida, referente aos produtos fornecidos, deverá estar regular com a união, o estado e o município, fato comprovado mediante apresentação das certidões de regularidades fiscais e trabalhistas perante a união, o estado e o município;

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

6.6. O CRO/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente;

6.7. O CRO/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



7.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa:

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- a) Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- b) Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

III – Suspensão:

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei 10.520/02:

- a) não celebrar o Contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

7.2. Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

7.5. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa.

7.7. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito.

7.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.



CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Presencial nº 09/2021, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA, conforme a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 04 de janeiro de 2022.

PELO CONTRATANTE:

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos
Presidente do CRO/PE

PELA CONTRATADA:

Leonardo Conte
Representante legal da EMPRESA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF N°: _____

CPF N°: _____